



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

RECOMENDAÇÃO CNDM/MMULHERES Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM** órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, no uso de suas competências legais de fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, além de manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres:

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Lei 59/2023, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE/SP), com o objetivo de incluir na Lei de Execução Penal a obrigatoriedade do fornecimento de produtos de higiene para as pessoas presas, a exemplo de papel higiênico e absorvente íntimo, além de berços, camas e fralda infantil descartável para mulheres encarceradas que estiverem acompanhadas dos filhos na prisão;

CONSIDERANDO a aprovação pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) de parecer pela rejeição do Projeto de Lei 59/2023 e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CMULHER, em 11/11/2024;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Federal e nos Tratados e Convenções de Direitos Humanos firmados e ratificados pelo Brasil, especialmente o inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição, que dispõem sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão de pessoas presas a tratamento desumano e degradante;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO, por fim, que Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) já recebeu denúncias sobre a falta de dignidade menstrual em presídios brasileiros e que a Lei 14.214/2021, que institui o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual”, incluiu, como beneficiárias do Programa. “mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal” (art. 3º, III):

VEM, nos termos do art. 31, II, do seu Regimento Interno e, no exercício da competência especificada na alínea g do art. 4º da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985:

RECOMENDAR a aprovação do Projeto de Lei nº 59/2023 ou do respectivo Substitutivo rejeitados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para cumprimento das Regras de Bangkok e das Leis n.º 14.214/2021 e 11.432/2023.

DETERMINAR o encaminhamento desta Moção à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, à Comissão de Finanças e Tributação e à Relatora do PL naquela Comissão, solicitando, em caráter urgente, a realização de audiência pública sobre o referido PL.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 20/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47185384** e o código CRC **5E01E3E9**.

Referência: Processo nº 21260.201857/2023-59.

SEI nº 47185384